

## **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**NOTIFICANTE:** INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA – IBGC

**NOTIFICADO:** BRANCO BRANCO SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA

**ENDEREÇO:** ALAMEDA MAMORÉ, Nº 911, SALA 1902, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP.

Prezado Prestador de Serviço, ora NOTIFICADO,

### **O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA**

- **IBGC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 21.236.845/0007-46, qualificada como Organização Social, atual gestor do **HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ DR. SANDINO AMORIM (HEJA)**, através do Contrato de Gestão nº. 9/2022-SES-GO, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. Ludmylla Bastos e Barbosa Maqueara, vem, respeitosamente, expor as considerações abaixo:

Considerando o contrato de prestação de serviços nº 031/2022, firmado entre as partes, que teve vigência a partir do 31/01/2022, que teve por objeto:

Prestação dos serviços de **Limpeza Hospitalar, Asseio e conservação**, jardinagem, **contemplando o fornecimento de materiais e equipamentos** nas quantidades necessárias para o desenvolvimento das atividades, a serem executados no âmbito do Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim (HEJA) [...].

Considerando que o contrato nº 031/2022 findou em decorrência da conclusão de processo seletivo regular, tendo a empresa BRANCO BRANCO SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA, sido exitosa no Processo Seletivo de Fornecedor nº 142/2022, que tem por objeto:

Prestação de serviços de **limpeza hospitalar, asseio e conservação**, jardinagem, contemplando o **fornecimento de materiais e equipamentos nas quantidades necessárias para o desenvolvimento das atividades**, a serem executados no âmbito do Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim (HEJA);

Considerando que do Processo Seletivo de Fornecedor nº 142/2022 foi firmado o contrato 058/2022-HEJA, que iniciou a vigência em 09/08/2022;

Considerando que a empresa prestadora de serviço, ora notificada, manteve-se inerte às sucessivas tentativas de regularização da prestação dos serviços contratados;

Considerando as notificações verbais e documentais ocorridas nas seguintes datas referentes a ausência de insumos da Empresa Branco Branco Serviços Personalizados LTDA:

- 06/05/2022 – realizada ligação pelo gerente operacional para o Sr. André sobre ausência de EPI's;
- 09/05/2022 – entregue comunicado interno da coordenação de SCIH a supervisora Keila sobre ausência de insumos para higienização;
- 11/05/2022 – entregue comunicado interno da coordenação de SCIH a supervisora Keila sobre ausência de insumos para higienização
- 23/05/2022 – enviado e-mail pela coordenação de SCIH a supervisora Keila contendo uma planilha com todos os itens faltantes;
- 27/05/2022 – enviado e-mail pelo gerente operacional aos gestores da empresa sobre ausência de insumos;
- 09/06/2022 – realizada ligação e enviado e-mail pelo gerente operacional do HEJA para Sra. Simone e Sr. André sobre ausência de diversos insumos de higienização, além de EPI's;
- 10/06/2022 – enviado e-mail pela coordenação de SCIH a supervisora Keila sobre ausência de insumos;
- 15/06/2022 – realizada ligação e enviada mensagem via Whatsapp pelo gerente operacional para Sr. André e Sra. Simone sobre ausência de máscaras e sacos plásticos.
- Emitido memorando pela coordenação de SCIH e entregue a supervisora Keila sobre ausência de insumos;
- 30/06/2022 – enviado comunicado interno n.º69/2022, pela coordenação operacional, que conforme solicitação da SUVISA, foi solicitado lixeiras, dispensers e mops;
- 13/07/2022 – reunião realizada com gerente operacional, coordenadora operacional, supervisora da empresa BRANCO BRANCO, para tratarmos sobre as recorrentes ausências ocorridas;
- 18/07/2022 – enviado comunicado interno n.º32/2022, pela CCIH, referente a falta de peroxy hospitalar, que é um produto essencial para a desinfecção de unidades de saúde, no qual o HEJA fez a aquisição de forma emergencial para que não ficasse desassistido;

Considerando que ainda vivemos em momento de atenção quanto à transmissão do COVID-19, que ocorre através do contato com gotículas de saliva, espirro, tosse, catarro, dentre outras secreções de pessoas contaminadas;

Considerando, ainda, a necessidade de redobrar os cuidados com higienização e esterilização dos ambientes que compõem o hospital;

Considerando a importância, relevância, necessidade e imprescindibilidade do serviço prestado por vossa empresa, que garante higienização, esterilização e condições salubres ao ambiente hospitalar, que integra as ações necessárias a assegurar o controle de agentes biológicos, infecções dentre outros;

Considerando que os serviços elencados em contratos impactam diretamente na qualidade da assistência à saúde ofertados na unidade hospitalar;

Nesta toada, rememora-se que a Constituição da República de 1988 tem um sistema próprio para tratar da saúde, a exemplo dos artigos 6º e 196, a seguir reproduzidos:

**Art. 6º - São direitos sociais** a educação, **A SAÚDE**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

**Art. 196** - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

E mais: a **assistência médica e hospitalar possui status de SERVIÇO ESSENCIAL** (Lei n. 7.783/89, art. 10, inciso II), **o qual não pode ser interrompido**, sob pena de severa responsabilização. Veja-se:

**Artigo 10** – São considerados serviços ou atividades essenciais:

[...]

II – assistência médica e hospitalar;

Importa aduzir que os serviços essenciais se caracterizam pelo imediatismo da sua prestação, sobretudo pela urgência em que devem ser fornecidos, motivo pelo qual se torna ainda mais temerária a **descontinuação da referida prestação de serviços, que se caracteriza como atividade meio indispensável para execução do objeto social desse Contratante.**

Frise-se que a norma legal que prevê a continuidade dos serviços públicos essenciais é o CDC, quando o *caput* do artigo 22 preceitua que:

**Art. 22.** Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou qualquer outra forma de empreendimento, são obrigadas a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros **e, quanto aos essenciais, contínuos.**

Nesse sentido, o parágrafo único do artigo supramencionado atribui responsabilidade para as entidades que descumpram tal determinação. Veja-se:

**Parágrafo único.** Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.

Assim a prestação de serviços de saúde à população no assistida pelo HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ DR. SANDINO AMORIM (HEJA), hospital gerido pelo IBGC, encontra-se protegida pelo princípio da inafastabilidade do interesse público que, neste caso, se sobrepõe à autonomia da vontade privada, visto que vislumbra, em último caso, resguardar interesses da coletividade.

Nestes termos, conforme previsto na cláusula quarta, a empresa contratada descumpriu os itens 4.1 e 4.30.

Assim, a contrariedade às obrigações contratuais enseja a sua rescisão, nos termos da Cláusula Décima Segunda, itens 12.1.3, 12.1.6 e 12.13, de modo que a Notificada de maneira irregular não cumpriu com as cláusulas contratuais estipuladas, diante da paralisação do serviço pela falta de insumos.

Ainda, ressalta-se que a contratada sequer assinou o contrato mencionado, enviado pela Notificante na data de 15 de agosto de 2022, de forma que não

finalizou a devida formalização da contratação, encontrando-se irregular até a presente data.

**Deste modo, o INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA – IBGC, NOTIFICA quanto a rescisão do CONTRATO N° 058/2022-HEJA, a partir da data de 19/09/2022 às 07:00 horas. Ainda, NOTIFICA quanto a retenção de pagamento da Nota Fiscal, até que seja certificado a efetivação das glosas necessárias.**

Ressalta-se que os serviços contratados devem permanecer integralmente ofertados pela empresa NOTIFICADA até a data do encerramento.

Sendo o que se apresenta, renovamos nossos votos de estima e consideração e nos colocamos à inteira disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

A presente notificação passa a surtir efeitos a partir da data de sua assinatura.

Jaraguá, 15 de setembro de 2022.

JOAB DA SILVA  
SOUZA:04710343128

Assinado de forma digital  
por JOAB DA SILVA  
SOUZA:04710343128

---

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA**  
**CNPJ N° 21.236.845/0007-46**